



LEI Nº 522/06 - 01 novembro de 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DA
MULTA E JUROS SOBRE O DÉBITO TRIBUTÁRIO
INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo - 1º - Fica autorizada, como faculta a Lei Orgânica Municipal, artigo 80, em seu Parágrafo Único, a concessão de anistia da multa e juros sobre o débito tributário inscrito na Dívida Ativa do Município, aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos referentes ao ano de 2006.
- Artigo - 2º - O valor do débito tributário poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).
- Artigo - 3º - Para pleitear a referida anistia, os interessados deverão procurar o Departamento de Cadastro Imobiliário e Econômico, até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.
- Artigo - 4º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, importará no cancelamento da anistia concedida e, conseqüentemente, na remessa do total da dívida para a cobrança judicial.
- Artigo - 5º - Esta Lei será regulamentada por decreto municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri – Bahia.

Mucuri, 01 de novembro de 2006.


MILTON JOSÉ FONSECA BORGES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURÍ

EM 01 / 11 / 2006


VALDEIR CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06